

INSTRUÇÃO NORMATIVA APS Nº 003/2025

ORGANIZAÇÃO DE AGENDAS, ATRIBUIÇÕES E PROCESSOS ASSISTENCIAIS DOS ENFERMEIROS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e,

Considerando:

1. A necessidade de padronização dos processos assistenciais na Atenção Primária à Saúde;
2. As diretrizes e normativas do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e Conselho Regional de Enfermagem - COREN-PR;
3. A obrigatoriedade do Processo de Enfermagem como instrumento norteador da prática profissional;
4. A necessidade de qualificação, organização e eficiência das agendas assistenciais e administrativas dos enfermeiros;
5. As recomendações metodológicas do Planifica SUS, especialmente no que se refere à organização da agenda, monitoramento das ações e qualificação do cuidado;
6. As deliberações da reunião semanal do Grupo de Trabalho, composto por representantes da categoria e da gestão.

Estabelece a presente regulamentação, que tem por finalidade organizar a agenda dos enfermeiros das Unidades Básicas de Saúde, definir atribuições clínicas e orientar os processos assistenciais, alinhados à legislação vigente e aos protocolos institucionais.

JUSTIFICATIVA

A presente regulamentação se justifica pela necessidade de normatizar as atribuições clínicas do enfermeiro na Atenção Primária à Saúde, garantindo segurança jurídica, efetividade assistencial e alinhamento às legislações vigentes. A prática clínica do enfermeiro é respaldada por leis federais, resoluções profissionais e protocolos institucionais que asseguram sua autonomia técnica e científica, tornando imprescindível

a formalização de diretrizes municipais. Adicionalmente, a organização da agenda assistencial otimiza o fluxo de atendimentos, reduz desigualdades no acesso, fortalece a longitudinalidade do cuidado e contribui diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde, em consonância com o Planifica SUS.

A regulamentação foi embasada nas legislações disponíveis que regulamentam o exercício profissional da enfermagem e na Norma Orientativa do PlanificaSUS, que recomenda a organização estruturada das agendas de enfermagem e estabelece parâmetros para o planejamento, execução e monitoramento das ações de cuidado. Dessa forma, o documento visa assegurar qualidade, segurança e efetividade na assistência, promovendo a sistematização das ações de enfermagem conforme protocolos oficiais e legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O Parecer Normativo nº 1/2024 do COFEN que menciona o tempo de consulta, aponta que *“o número de enfermeiros necessários para a realização de consultas de enfermagem ... cujo tempo médio de execução é de $Tenf = 0,42$ horas/consulta”* ou seja, cerca de 25 minutos por atendimento. Portanto, usar aproximadamente 25 minutos por consulta de enfermagem é suportado por norma técnica do COFEN para fins de planejamento de pessoal, mas não é uma “regra legal de tempo mínimo por atendimento clínico” para todos os contextos, é um parâmetro para o dimensionamento de pessoal.

Os estudos do Planifica-SUS, metodologia que todas as UBS aderiram neste ano, sugere que os atendimentos sejam organizados em Blocos de Horas, para o enfermeiro em número de 3 atendimentos por hora.

Não existe norma do Ministério da Saúde fixando mínimo e máximo de atendimentos para a categoria. No repositório do Núcleo de Telessaúde (BVS-APS), há um guia (“Quais as recomendações para o cálculo da média de consulta/habitante/ano ...”) que afirma que, para enfermagem, os parâmetros usados em serviços de atenção básica podem assumir: 3 consultas por hora como produtividade.

A atuação do enfermeiro está amparada pela Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987, que definem como atribuições do enfermeiro: Realizar Consulta de Enfermagem; Elaborar diagnóstico de enfermagem; Prescrever cuidados de enfermagem; Solicitar exames laboratoriais e complementares, quando integrante de programas de

saúde pública ou com base em protocolos institucionais; Prescrever medicamentos conforme protocolos de saúde pública; Executar e supervisionar ações de promoção, prevenção e assistência; Coordenar serviços e unidades de enfermagem.

Com relação à assistência de enfermagem, destacamos as seguintes normas e resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem:

Resolução COFEN nº 195/1997 — Consulta de Enfermagem:

Define a Consulta de Enfermagem como atividade privativa do enfermeiro, com previsão de: Realização de exame físico; Solicitação de exames; Prescrição de intervenções; Acompanhamento clínico e evolução.

Resolução COFEN nº 358/2009 — Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE):

Determina que o Processo de Enfermagem é obrigatório em todos os ambientes de cuidado e deve seguir as etapas: Coleta de dados, Diagnóstico de Enfermagem, Planejamento, Prescrição, Intervenção, Avaliação.

Resolução COFEN nº 690/2022:

Normatiza a atuação do Enfermeiro no Planejamento Familiar e Reprodutivo.

Resolução COFEN nº 477/2015:

Dispõe sobre a atuação de Enfermeiros na assistência às gestantes, parturientes e puérperas.

Resolução COFEN nº 564/2017 – Código de Ética:

Estabelece a autonomia técnica e científica do enfermeiro, proibindo qualquer forma de cerceamento do exercício profissional.

Como documentos norteadores para a Assistência de Enfermagem no âmbito da Atenção Primária à Saúde, orientamos a utilização dos protocolos municipais vigentes e, na ausência destes, dos protocolos estaduais e/ou federais. Adicionalmente, os enfermeiros podem utilizar os protocolos do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (COREN-PR), nos casos não contemplados nos outros protocolos citados. Os protocolos estão descritos resumidamente nos tópicos abaixo e estão disponíveis para consulta na íntegra na página da Atenção Primária, hospedada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

PROCOLOS MUNICIPAIS

Protocolo de Atendimento de Enfermagem à Demanda Espontânea:

Estabelece as ações do Enfermeiro nas diversas condições de saúde atendidas por demanda espontânea.

Protocolo de Atendimento de Enfermagem à Hipertensão e Diabetes:

Estabelece as ações do Enfermeiro no atendimento à população com hipertensão e/ou diabetes.

Protocolo de Acesso Avançado e Fluxo de Atendimento na UBS:

Reorganização do fluxo de atendimento na UBS, assegurando acolhimento qualificado, atendimento oportuno e vínculo efetivo com a equipe de referência.

Protocolo de Enfermagem em Saúde da Mulher:

Estabelece fluxos e diretrizes para o atendimento integral à saúde da mulher.

Protocolo do Oferecimento e Inserção do Implante Subcutâneo Liberador de Etonogestrel – Implanon:

Estabelece as diretrizes para o oferecimento e inserção do implante subcutâneo pelo Enfermeiro e Médico.

Protocolo de Atendimento de Enfermagem à Síndrome Gripal – SG:

Estabelece as diretrizes e manejo da Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Protocolo de Manejo do Paciente Ostomizado:

Estabelece as diretrizes para propiciar um cuidado especializado e humanizado aos pacientes, visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde dos pacientes portadores de algum acometimento que envolva as áreas de estomas.

Protocolos de Encaminhamento à Atenção Especializada:

Objetiva organizar e qualificar os encaminhamentos para consultas especializadas, terapias e exames complementares.

PROCOLOS ESTADUAIS – LINHAS GUIA

Abordagem do Tabagismo

Aleitamento Materno

Linha de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência

Linha de Cuidado às Pessoas com Sobrepeso e Obesidade

Linha de Cuidado Materno-Infantil do Paraná – Gestação

Linha de Cuidado Materno-Infantil do Paraná – Saúde da Criança de 0 a 2 anos

Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências

Linha Guia de Diabetes Mellitus

Linha Guia de Hipertensão Arterial

Linha Guia de Infarto do Miocárdio

Linha Guia Saúde do Idoso

Manual Saúde da População em Situação de Rua

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

Política Nacional de Saúde Integral da População LGBT

Política Nacional de Saúde Integral da População Negra

Práticas Integrativas e Complementares em Saúde

Saúde do Adolescente

Triagem Neonatal

Transtorno do Espectro Autismo (TEA)

PROCOLOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN-PR

Protocolo COREN-PR – Módulo 1: Processo de Enfermagem

Estabelece a obrigatoriedade do Processo de Enfermagem em todas as consultas e que o enfermeiro, durante a consulta, pode: Solicitar exames laboratoriais e complementares; Prescrever medicações conforme protocolos vigentes; Realizar diagnóstico de enfermagem; Estabelecer um plano terapêutico individualizado; A autonomia técnica do enfermeiro no desenvolvimento da assistência.

Protocolo COREN-PR – Módulo 2: Saúde da Mulher

Instrumentaliza a consulta de enfermagem na Saúde da Mulher, com sustentação legal, segurança e qualidade o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com base nas “Diretrizes para Elaboração de Protocolos de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde pelos Conselhos Regionais”. Usar em conjunto com o Protocolo Municipal de Saúde da Mulher e Linha Guia Materno-Infantil do estado do Paraná.

Protocolo COREN-PR – Módulo 4: Saúde da Criança (Puericultura)

Fundamenta as ações de enfermagem na puericultura, incluindo: Avaliação de crescimento e desenvolvimento; Identificação de riscos, atrasos ou vulnerabilidades; Aplicação de fluxogramas clínicos; Solicitação de exames e encaminhamentos quando necessário; Acompanhamento regular até 2 anos de idade. Usar em conjunto com a Linha Guia Estadual de Saúde da Criança.

ORGANIZAÇÃO DA AGENDA ASSISTENCIAL – PERÍODO DA TARDE

Agenda do Enfermeiro Assistencial

Com base nas normas disponíveis, nos apontamentos realizados pelo Grupo de Trabalho e pela necessidade da gestão, chegou-se em um tempo médio de consultas de 20 minutos para a população em geral e de 40 minutos para vinculação de gestantes ao pré-natal. A agenda do enfermeiro deverá ser organizada em blocos de horas, com média de três (3) atendimentos por bloco.

O enfermeiro possui autonomia para organizar sua agenda; definir prioridades assistenciais; garantir mínimo de 6 consultas agendadas no período vespertino, incluindo espaço para acolhimentos sempre que necessário e ajustar horários conforme demanda assistencial.

Cabe ao Coordenador da UBS zelar pelo cumprimento da agenda estabelecida, prezando sempre pelo atendimento ao usuário.

Agenda do Enfermeiro Coordenador

- Segunda, quarta e quinta-feira: agenda aberta para atendimentos;
- Terça e sexta-feira: atividades administrativas, gestão, planejamento e análise de indicadores.
- Fica acordado que as reuniões e atividades externas serão preferencialmente agendadas para os dias da semana em que não tem agenda aberta.

DIRETRIZES CLÍNICAS GERAIS POR TIPO DE ATENDIMENTO – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Gestantes: Enfermagem acompanha gestantes de **baixo risco e risco intermediário**. As consultas devem intercaladas entre médico e enfermeiro; solicitação de exames obrigatórios e complementares conforme protocolo; estratificação de risco, intervenções de enfermagem e acompanhamento longitudinal.

Puérperas e Recém-Nascidos: Avaliação conjunta (binômio puérpera + RN); acompanhamento clínico e orientações; identificação de vulnerabilidades.

Puericultura: Acompanhamento de crianças menores de 2 anos; avaliação de crescimento e desenvolvimento; fluxos e condutas de acordo com a queixa apresentada.

HAS e DM: Aplicação de protocolos oficiais; solicitação adequada de exames de rotina; avaliação clínica, estratificação de risco e orientações.

Idoso: Aplicação do Processo de Enfermagem; avaliação multidimensional, estratificação de risco; encaminhamentos conforme risco.

Qualquer impedimento ou restrição às atribuições legais do enfermeiro caracteriza cerceamento do exercício profissional, sujeito a responsabilização.

Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente



MARCELENE DE PAULA
Data: 26/11/2025 16:01:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcilene de Paula

Coordenadora da Atenção Primária à Saúde

Portaria n° 148/2025

Documento assinado digitalmente



PAULO HENRIQUE PEIXOTO
Data: 26/11/2025 13:53:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Henrique Peixoto

Diretor Geral da Saúde

Decreto n° 7612/2025

MONIQUE COSTA

BUDK:05379875920

Assinado de forma digital por

MONIQUE COSTA

BUDK:05379875920

Dados: 2025.11.26 14:42:24 -03'00'

MONIQUE COSTA BUDK

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n° 7649/2025